

ERRATA AO EDITAL Nº 0001/2019/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARROIO TRINTA – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARROIO TRINTA, no uso de suas atribuições legais, vem nesta oportunidade, divulgar aos interessados em participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de ARROIO TRINTA, que seu instrumento convocatório será alterado, na forma da errata abaixo transcrita:

OS ITENS 2 E 3.1 DO EDITAL Nº 0001/2019/CMDCA PASSAM A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de ARROIO TRINTA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.871 de 14/03/2019.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. **Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;**
- III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de ARROIO TRINTA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. Os candidatos no ato da inscrição serão informados para procurar o serviço de avaliação psicológica com profissional da UBS do Município para a realização da Avaliação Psicológica;

2. . A Avaliação Psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de instrumentos válidos para avaliar as seguintes competências:

- a) Capacidade cognitiva;
- b) Personalidade;
- c) Estado de saúde mental;
- d) Comprometimento e responsabilidade;
- e) Relações interpessoais.

Após a Avaliação Psicológica será atribuído aos candidatos os conceitos “APTO” ou “NÃO APTO”;

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 .Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.871 de 14/03/2019, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso ou capacitação em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;
- V. conclusão do ensino médio;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X. Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo CMDCA local;
- XI. **Ter sido aprovado na avaliação psicológica.**

Arroio Trinta – SC, 17 de abril de 2019.


MANOEL WANDERLEI DE MORAIS
PRESIDENTE DO CMDCA – ARROIO TRINTA